PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-2020

Município de
Desterro do Melo
- Poder
Legislativo
Municipal Estrutura
Administrativa Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, considerando-se a necessidade de revisão e adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei Complementar:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- **Art. 1° -** A estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, atende ao disposto nesta lei e, em especial quanto:
 - I A organização da estrutura administrativa em unidade de funcionamento para fins de organização da atuação do Corpo Legislativo e o atendimento do interesse público.
 - II À estrutura da atuação da Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo Municipal na defesa dos interesses institucionais do Poder Legislativo.

- III À organização e funcionamento da Unidade de Secretaria quanto ao funcionamento do processo legislativo municipal e o pleno atendimento do interesse público no exercício das funções institucionais.
- IV À fixação do Patrimônio Público sob guarda e conservação do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido nesta lei.
- V À contabilização e gestão de suas receitas e despesas em autonomia aos recursos públicos a cargo do Poder Legislativo.
- VI Ao ordenamento de todas as despesas para suprir as necessidades administrativas a que esteja obrigado o Poder Legislativo Municipal.
- VII As competências funcionais de cada unidade administrativa.
- VIII A contratação de serviços técnicos especializados que visem a atender as necessidades administrativas do Poder Legislativo, com o objetivo de proporcionar meios seguros e eficientes ao cumprimento de suas finalidades definidas em lei.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

- **Art. 2º -** A ação administrativa do Poder Legislativo Municipal, fundada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é dirigida pela Mesa Diretora e terá como objetivos fundamentais:
 - I Enfatizar a autonomia e independência do Poder Legislativo de Poder Legislativo, para exercer suas funções institucionais
 - II Promover o aprimoramento da estrutura administrativa do Poder Legislativo, propiciando meios adequados, seguros e eficazes para a plena execução de suas funções institucionais.
 - III Propiciar meios e instrumentos adequados aos integrantes do Corpo Legislativo para o perfeito desempenho de suas funções.
 - IV Direcionar a execução de serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo em benefício do povo que representa.
 - V Promover a harmonia e independência para com os Poderes Executivo e Judiciário, colaborando na solução dos problemas do Município.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- **Art. 3º -** O Poder Legislativo Municipal de Desterro do Melo é composto pelas seguintes unidades administrativas:
 - I Corpo Legislativo.
 - II Procuradoria Jurídica.
 - III Secretaria.
 - IV Contabilidade e Tesouraria.
 - V Centro de Atendimento ao Cidadão.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE CORPO LEGISLATIVO

- **Art. 4º** Compete ao Corpo Legislativo o exercício de suas funções institucionais, tais como a função legislativa, administrativa, fiscalizadora, julgadora, auxiliadora, integrativa, cívica e historiadora, bem como aquelas que venham a ser definidas em lei.
 - **Parágrafo Único.** O exercício das funções institucionais do Poder Legislativo se orienta pelo disposto na Constituição Federal, Constituição do Estado de MG, Lei Orgânica do Município e demais disposições infraconstitucionais.

CAPÍTULO V DA UNIDADE DE PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 5º - Compete à Unidade de Procuradoria Jurídica:

- I O exercício das atividades de assessoria, consultoria e advocacia, judicial e administrativa, na defesa dos interesses do Poder Legislativo de Desterro do Melo.
- II Organização e controle do processo legislativo municipal.
- III Assessoria jurídica à Mesa Diretora, Comissões
 Permanentes, Temporárias e Especiais e aos Vereadores
 no exercício das funções do processo legislativo.
- IV Estudo e elaboração de pareceres jurídicos acerca das matérias em tramitação na Câmara ou em questões administrativas que exijam a participação de um profissional advogado.
- V Intervenção em todas as questões relativas ao Poder Legislativo que reclamem a presença de um profissional advogado.

CAPÍTULO VI DA UNIDADE DE SECRETARIA

Art. 6º - Compete à Unidade de Secretaria:

- I Organizar, estruturar e promover os trabalhos de secretaria e arquivo do Poder Legislativo.
- II Assessorar os trabalhos da Mesa Diretora; Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais; nas questões administrativas e no desenvolvimento do processo legislativo.
- III Gerir os serviços administrativos comuns ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII DA UNIDADE DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

Art. 7º - Compete à Unidade de Contabilidade e Tesouraria:

- I A execução e controle da contabilidade pública a que se obriga o Poder Legislativo.
- II Organização e controle da execução orçamentária e prestação de contas do Poder Legislativo.
- III Assessoria contábil à Mesa Diretora, Comissões
 Permanentes, Temporárias e Especiais e aos Vereadores
 no desenvolvimento do processo legislativo.

IV – Estudo e elaboração de pareceres contábeis acerca das matérias em tramitação na Câmara ou em questões administrativas que exijam a participação de um profissional de contabilidade.

V – Intervenção em todas as questões relativas ao Poder Legislativo que reclamem a presença de um profissional de contabilidade.

VI – Sob coordenação da Mesa Diretora a gestão dos recursos a cargo deste Poder Legislativo junto às instituições bancárias.

VII – Planejar e executar o cronograma de despesas e controle orçamentário.

VIII – Manter sob sua guarda e conservação os documentos relativos às receitas e despesas da Câmara.

 IX - Gerir a emissão de empenhos prévios e a liquidação de despesas públicas do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII DA UNIDADE CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

- **Art. 8º -** Compete à Unidade Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC):
 - I Promover a cidadania mediante prestação de serviços públicos de orientação e assistência jurídica às pessoas em situação de vulnerabilidade social nos termos desta lei.
 - II Promover a inclusão através de atendimento e orientação para o acesso aos serviços públicos prestados pelo Estado nas mais diversas áreas.
 - III Promover a inclusão dos cidadãos à rede mundial de computadores para fins de acesso aos serviços públicos prestados pelo Estado.
 - IV Promover parceria com os poderes públicos e a sociedade, observados os termos de lei, para o atendimento e orientação dos cidadãos quanto aos seus direitos.
 - V Promover a intermediação entre a oferta e a procura por emprego mediante instalação do "Balcão de Empregos".
 - VI Organizar e ofertar cursos e treinamentos para difusão do conhecimento aplicado à melhoria das condições de vida dos cidadãos.

- **Art. 9º -** No que se refere à orientação e assistência jurídica, o atendimento deve ser precedido de requerimento e entrevista, cabendo ao Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) somente aos casos que tratem de:
 - I Separação, divórcio, separação de corpos, reconhecimento e dissolução de união estável, desde que a partilha de bens não exceda a R\$30.000,00 (Trinta mil reais).
 - II Ações relativas à guarda, adoção e poder familiar.
 - III Ações relativas aos alimentos.
 - IV Autorizações judiciais para levantamento de pequenas quantias.
 - V Ações relativas à investigação e negatória de paternidade.
 - VI Ações relativas ao registro civil.
 - VII Inventário, desde que seja um único bem e de valor até R\$30.000,00 (Trinta mil reais).
 - VIII Usucapião de imóveis urbanos de valor não superior a R\$30.000,00 (Trinta mil reais).
 - IX Interdição, ausências, tutelas e curatelas.

- X Impugnação e recursos administrativos perante órgãos estaduais e federais, relativos à pequena propriedade rural.
- XI Ações relativas à assistência e previdência social, para fins de requerimento de benefícios assistenciais e previdenciários.

Parágrafo único. O atendimento aos casos previstos neste artigo está limitado ainda a uma renda mensal familiar de até três salários mínimos mensais.

- **Art. 10 -** O Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) tem seu horário de funcionamento vinculado ao horário de funcionamento da Câmara Municipal.
 - § 1º Os serviços prestados pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC) serão organizados de forma a prover o pleno atendimento de suas finalidades.
 - § 2º A prestação dos serviços de orientação e assistência jurídica far-se-á no horário de atendimento da Câmara Municipal, conforme ordem de apresentação ou mediante a distribuição de senhas para organização do acesso, segundo se dispuser em ato administrativo próprio.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11 –** Revoga-se o Decreto Legislativo nº01/2009.
- **Art. 12 –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Março de 2020.

Desterro do Melo, 23 de Março de 2020.

Celso Simões da Silva Vereador Presidente

DA JUSTIFICATIVA

O exercício das funções atribuídas ao Poder Legislativo depende da existência de uma estrutura organizada, onde as unidades estejam legalmente constituídas, com os seus respectivos servidores, admitidos por concurso público.

O Poder Legislativo precisa revisar sua estrutura e adequá-la ao momento jurídico atual, para que as funções institucionais possam ser cumpridas de forma plena. A ausência de uma estrutura juridicamente organizada limita a atuação do corpo legislativo, prejudicando o interesse público.

As unidades administrativas estão divididas conforme a atividade da Câmara. A subdivisão da atuação das unidades administrativas se estrutura a partir das funções do Poder Legislativo, baseadas nos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Portanto, o projeto contempla a adequação da estrutura administrativa para os tempos atuais, dotando a Câmara Municipal de condições para o desempenho de suas funções.

Desterro do Melo, 23 de Março de 2020.

Celso Simões da Silva Vereador Presidente